

SAS Serviços de Ação Social

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

CADERNO DE ENCARGOS

"Cessão da Exploração dos Bares da ESECS e da ESBE"

SAS_INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº245330353

email: sas@ipportalegre.pt

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a "Cessão da Exploração dos Bares da ESECS e da ESBE", nos termos definidos no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, se não ocorrer a denúncia ou rescisão do mesmo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

Os preços mínimos que a entidade adjudicante se dispõe a aceitar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos são os seguintes:

- Lote 1 Bar da ESECS 3.000,00€ (três mil euros), aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
- Lote 2 Bar da ESAE 2.000,00€ (dois mil euros), aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 4.ª

Documentos contratuais

- 1. Consideram-se documentos contratuais:
 - a) O contrato;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário, durante o período em questão.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que são numerados no número anterior.

Cláusula 5.ª

Alterações relativas ao adjudicatário

O adjudicatário deverá informar os SASIPP das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação do contrato a celebrar;
- b) Ao nome ou denominação Social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

Tendo em conta o valor total estipulado no contrato, os pagamentos serão feitos trimestral e antecipadamente, na tesouraria dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre, até ao oitavo dia do primeiro mês do trimestre a que digam respeito.

Capítulo II

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

- 1. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros, nomeadamente:
 - a) Extravio de material hoteleiro ou equipamento;
 - b) Deterioração do equipamento ou instalações.
- 2. O adjudicatário obriga-se à instalação de um sistema de emissão de fatura obrigatória no ato do pagamento.
- 3. O adjudicatário obriga-se ainda, a cumprir todas as normas legais aplicáveis ao setor.

Cláusula 8.ª

Obrigações relativas ao pessoal

Com referência ao pessoal destacado para a prestação dos serviços, o adjudicatário deverá:

- a) Fornecer o fardamento apropriado e em quantidade suficiente a todos os seus funcionários, para que todo o pessoal que preste os serviços se encontre devidamente fardado e identificado com o cartão da empresa (nome e fotografia).
- b) Fornecer todo o equipamento de proteção individual necessário à prestação do seu pessoal.

Praça do Município, 11 | 7300-110 Portalegre | T +351 245 301 500 | F +351 245 330 353 | E sas@ipportalegre.pt

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, referente à Organização dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e demais legislação que se mostre como aplicável.

Cláusula 9.ª

Substituições e penalidades

- 1. O adjudicatário, após comunicação escrita pela Instituição, obriga-se a substituir qualquer funcionário que seja considerado prejudicial (a nível técnico ou disciplinar) ao normal funcionamento dos serviços, no prazo de 48 horas, sem prejuízo de eventual aplicação de outras penalidades.
- 2. Os SASIPP poderão rescindir o presente contrato, caso surjam anomalias graves para a saúde dos utentes, por causas comprovadamente verificáveis e imputáveis ao adjudicatário, ou se este cometer violações igualmente graves na execução do contrato.
- 3. Os SASIPP declinam qualquer responsabilidade por eventuais penalizações impostas pelas autoridades de fiscalização, por incumprimentos que sejam imputáveis ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Instalações e Equipamento

- 1. O adjudicatário fica responsável pela utilização de todo o equipamento, palamenta e instalações cedidas, correndo por sua conta, as perdas e danos ocorridos por dolo ou negligência do seu pessoal.
- 2. O adjudicatário é responsável pela permanente limpeza do espaço, devendo efetuar limpezas gerais periodicamente, sendo da sua responsabilidade a proteção dos alimentos, bem como, o fornecimento dos produtos e materiais para o efeito. Entende-se por limpezas gerais das instalações (todas as instalações sob a responsabilidade do adjudicatário) a limpeza, nomeadamente, de:
 - i. Tetos;
 - ii. Paredes;
 - iii. Pavimento;
 - iv. Portas e aros;
 - v. Vidros janelas e aros;
 - vi. Equipamentos.
- 3. O adjudicatário é responsável pela separação, remoção e transporte de todos os resíduos, que resultem da atividade de exploração do Bar;
- 4. O adjudicatário é responsável pela limpeza das áreas que suje durante o transporte de resíduos.
- 5. A lavagem da palamenta será da responsabilidade do adjudicatário.
- 6. A desinfestação das instalações é da responsabilidade da Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª

Pessoas Estranhas ao Serviço

- 1. O adjudicatário não deve permitir, nas áreas de utilização, a permanência de pessoas estranhas ao serviço.
- 2. Excetuam-se da proibição referida no número anterior a colaboradora dos SASIPP afeta ao serviço de nutrição, os colaboradores da manutenção quando em exercício de funções, bem como as pessoas acompanhadas pelo Conselho de Gestão ou seu representante, ou por este expressamente autorizadas.

Cláusula 12.ª

Pré-Pagamento

No atendimento deverá ser utilizado um sistema de pré-pagamento, de forma a garantir que o pessoal que manuseia dinheiro, não manuseie os produtos alimentares fornecidos.

Cláusula 13.ª

Livro de Reclamações

O adjudicatário deverá ter à disposição dos utentes um livro de reclamações, cuja existência deverá ser assinalada por um anúncio bem visível. O referido livro poderá ser consultado a todo o tempo pelos SASIPP.

Capítulo III

Condições Técnico Operacionais para Cessão da Exploração dos Bares de todas as Unidades Orgânicas do IPP

Cláusula 14.ª

Objetivo

O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições específicas para a Cessão da Exploração dos Bares de todas as Unidades Orgânicas do IPP, prevista na cláusula 1ª (Objeto) do presente caderno de encargos e em conformidade com as cláusulas seguintes.

Cláusula 15.ª

Âmbito

- 1. Todos os bens alimentares cuja composição o justifique, devem estar devidamente acondicionados e expostos em balcão frigorífico que preencha integralmente as normas de higiene e salubridade a que tais equipamentos se encontram legalmente sujeitos.
- 2. Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas, conforme disposto no Decreto-Lei nº 50/2013 de 16 de abril, na sua atual redação.
- 3. Deverão ser cumpridas as regras de Higiene e Segurança no Trabalho.

4. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento dos bens alimentares, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

Cláusula 16.ª

Preços -Tabela 1 (Anexo A)

- 1. A tabela de preços a praticar (tabela nº 1 Anexo A, referida na cláusula 5.ª do convite) no primeiro ano da cessão deverá ser enviada junto à proposta.
- 2. As tabelas de preços subsequentes, ou qualquer alteração à tabela de preços inicial, deverá ser previamente objeto de aprovação pelos SASIPP, não podendo, em caso algum, exceder a taxa de inflação para o índice de alimentação e bebidas do INE.
- 3. A tabela de preços deverá ser fixada em local bem visível e de fácil consulta por parte dos utentes do bar.

Cláusula 17.ª

Horário de Funcionamento

- 1. Os horários de funcionamento dos Bares, no período de atividade letiva das Escolas, deverão ser os seguintes:
 - Bar da ESECS: entre as 08:00 e as 19:00, de segunda a sexta-feira;
 - Bar da ESBE: entre as 08:30 e as 18:00, de segunda a sexta-feira.
- 2. Fora do período de atividade letiva, os Bares devem funcionar entre as 9h e as 18h, de segunda a sexta-feira.
- 3. Poderão ser acordadas alterações de horário entre os SASIPP e o adjudicatário.
- 4. Todas as alterações de horário que venham a ser acordadas constarão de documento escrito, assinado por ambas as partes, que ficará a fazer parte integrante do contrato de adjudicação como elemento complementar.

Cláusula 18.ª

Instalações e equipamento

- 1. Os SASIPP colocam à disposição do cessionário, as instalações para o exercício das atividades contempladas anteriormente, que ficam situadas nas áreas correspondentes ao bar do Campus Politécnico, ao bar da ESECS e ao bar da ESAE, bem como, o equipamento/mobiliário disponível nas instalações.
- 2. É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição do material e equipamento, que se venham a revelar necessários ao bom funcionamento do serviço, devendo ser previamente apresentados e autorizados pelos SASIPP.
- 3. Pelo disposto na alínea anterior, a aquisição não pode implicar qualquer encargo adicional ao valor da prestação.
- 4. O adjudicatário obriga-se a ter as instalações, equipamentos e materiais em boas condições de higiene, conservação e funcionamento, incumbindo-lhe, igualmente, a remoção de detritos em recipientes adequados.

- 5. Findo o período da cessão, as melhorias realizadas no bar, independentemente da índole que revistam, bem como o equipamento, mobiliário e palamenta mencionados em pontos anteriores farão parte integrante do bar, ficando pertença dos SASIPP sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.
- 6. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material serão restituídos aos SASIPP em bom estado de conservação e limpeza, no que refere à área que ficará sob a sua inteira responsabilidade.
- 7. Os concorrentes deverão tomar conhecimento direto das instalações, equipamentos e material diverso antes da apresentação das propostas, nos termos referidos na cláusula 18.ª do Convite.
- 8. Correm por conta do adjudicatário as despesas de reparação, substituição e/ou aquisição decorrentes das danificações sofridas após o início da cessão (incluindo mão de obra, peças, acessórios, materiais, limpezas, etc., dos equipamentos e palamenta), não podendo implicar encargos adicionais para os SASIPP. Caso as reparações, substituições e/ou aquisições não se efetuem, os SASIPP reservam-se ao direito de mandar executá-las, quando a avaria ou falta seja considerada prejudicial ao normal funcionamento do serviço, imputando o seu custo ao adjudicatário.

Capítulo IV

Resolução e Cessão

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo das indeminizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O adjudicatário apresente insolvência ou se esta for declarada judicialmente;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre

Sede: Praça do Município, n.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone 245301500; Fax 245330353

Correio eletrónico: financeira@ipportalegre.pt

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

- 1. Para os efeitos do previsto no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar, o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.
- 2. Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio,

defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 24.ª Proteção de dados

- 1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
- 2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
- 3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
- 4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 25.ª Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do serviço.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem serem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Capítulo V

Direito aplicável

Cláusula 26.ª

Direito aplicável

- 1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa aplicável, com renúncia expressa a qualquer outra.
- 2. A tudo o que não esteja expressamente previsto aplica-se o regime previsto no código dos Contratos Públicos

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Ética e Responsabilidade Social

O adjudicatário compromete-se a respeitar os Princípios de Qualidade e de Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante, bem como o seu Código de Ética, disponíveis em https://www.ipportalegre.pt/pt/sobre-nos/qualidade/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/.

Serviços de Ação Social do IPP, 15 de abril de 2024

P' Presidente,